



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) MICRO-ÔNIBUS SEMI-NOVOS DE PEQUENO PORTE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE VISTA ALEGRE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE MOBILIDADE E SEGURANÇA NO DESLOCAMENTO DIÁRIO DOS ALUNOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 08h00min, do dia 03 de Fevereiro de 2025**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre localizada na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre - RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a licitação na modalidade de “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decreto Municipal n.º 113/2023, bem como as condições a seguir estabelecidas. O presente edital está fixado no mural da Prefeitura de Vista Alegre/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site www.pmvistaalegre.com.br.

1 – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 3 (três) micro-ônibus semi-novos de pequeno porte, destinado ao transporte de estudantes das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança no deslocamento diário dos alunos, conforme quantidades, especificações mínimas e valor de referência abaixo:

1.2. Especificações dos bens:

Item	Quant	Un	Descrição
1	3,00	Un.	Ônibus do tipo micro-ônibus urbano com 2 portas. Na segunda porta elevador para cadeirante, constando acessibilidade no documento; 23 lugares; ano mínimo 2011; 150 cv; turbo e intercooler; caixa 5 marchas de ferro; pneus sem câmara 275, sendo semi novos na dianteira e recapados novos na traseira; tacógrafo aferido; garantia de 90 dias de motor, caixa e diferencial; cor branca, com pintura nova em branco PU; câmera de ré dianteira e traseira, com tela para visualizar a imagem; faixa escolar com amarelo pintado e preto escolar adesivado; cintos de segurança; janelas de abrir em cima e embaixo; 4 vidros sendo as janelas 2 inferiores com limite de 10 cm de abertura; entregue emplacado para a Prefeitura de Vista Alegre - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

2 – DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. A presente licitação está aberta a todos os interessados que se enquadrem no ramo das atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que atendam as condições exigidas neste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema mencionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

2.5.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal será assegurado às ME's e EPP's o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do(s) item(ns), prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

2.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

2.5.3. É vedada a participação de empresa:

2.5.3.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.3.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;

2.5.3.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.3.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.5.3.5. Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

2.5.3.6. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.3.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.3.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.3.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.5. O impedimento de que trata o item **2.5.3.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.6. A vedação de que trata o item 2.5.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A licitante deverá apresentar-se para o **Credenciamento Junto ao Pregoeiro**, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital com a documentação abaixo relacionada, fora dos Envelopes de Habilitação e de Proposta. A mesma querendo ofertar lances deverá credenciar o seu **Representante Legal**, ou **Procurador**.

3.1.1. **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão.**

3.2. Credenciamento da seguinte forma – (fora dos envelopes)

3.2.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

3.2.2. Cópia autenticada da carteira de identidade;

3.2.3. Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

3.2.4. Cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 10.406/02).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 3.2.5.** Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação e do Preço Oferecido (conforme modelo **Anexo V**).
- 3.2.6.** Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, (conforme modelo do Anexo VIII, ou do Anexo IX), deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- 3.2.7.** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- 3.2.8.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- 3.2.9.** Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;
- 3.2.10.** Declaração que tem ciência do Decreto Anticorrupção Municipal.
- 3.3.** Se representada por procurador, deverá apresentar também:
- 3.3.1. Instrumento público ou particular de procuração**, com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório, (conforme modelo **Anexo V**) e / ou;
- 3.3.2. Carta de credenciamento**, com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório, (conforme modelo **Anexo III**),
- Obs:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença de seu representante legal devidamente credenciado, do contrário, será considerado simplesmente ouvinte, não podendo ofertar lances, indagar ou fazer quaisquer registros no decorrer desta licitação.
- 3.5.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 3.6.** Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.
- 3.7.** A ausência da licitante antes do término da sessão, será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 3.8.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão consultar o cadastro da licitante para comprovar os poderes do credenciamento e/ou, procuração caso necessário.
- 3.9.** Durante a sessão de lances, o telefone celular somente poderá ser utilizado com a permissão do Sr. Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

- 4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, as empresas interessadas deverão entregar no Setor de Licitações, modalidade “Pregão”, **2 (dois) Envelopes: N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS; N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, contendo as seguintes indicações externas:

<p>ENVELOPE N.º. (01) – “PROPOSTA DE PREÇOS” Ao Município de Vista Alegre/RS.</p>
--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Avenida Sol da América nº 347, Centro
Pregão Presencial nº. 01/2025
Razão Social - _____
CNPJ Nº. _____
Endereço da Licitante - _____

ENVELOPE Nº. (02) – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ao Município de Vista Alegre/RS.
Avenida Sol da América nº 347, Centro
Pregão Presencial nº. 01/2025
Razão Social - _____
CNPJ Nº. _____
Endereço da Licitante - _____

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

5.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, receberá os envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇO nº. (01)** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nº. (02)**.

5.2. O Pregoeiro realizará o **Credenciamento das Licitantes**, conforme documentação solicitada.

5.3. Não serão aceitos envelopes de habilitação e/ou proposta sem a declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação.

5.4. Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

5.5. Os envelopes da documentação deste Pregão, que não forem abertos ficarão em poder do Sr. Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO – (Envelope nº. 01).

6.1. As PROPOSTAS deverão ser apresentadas no **ENVELOPE nº. 01 (um)**, fechado, em papel timbrado se possível, impressas por meio eletrônico e/ou datilografadas em uma via, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada, assinada pelo representante legal da empresa, **sob pena de desclassificação**, preferencialmente, no modelo sugerido no **Anexo III**.

6.2. NAS PROPOSTAS, SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:

6.2.1. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e total de cada item, sendo admitido somente 2 casas decimais.

6.3. Prazo de validade da proposta; de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

6.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente;

6.5. Os bens e serviços ofertados deverão ser em conformidade a legislação pertinente, atendendo aos padrões de acordo com as respectivas normas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

6.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Abertos os envelopes das propostas de preços, será feita a respectiva conferência e posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.3. Verificada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o **"JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR VALOR POR ITEM"**.

7.4. A diferença entre cada lance deve ser de no mínimo 1% (um por cento), em cada item, dentro do item;

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa a todos os licitantes classificados, vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6. Haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital e das Leis Federais.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre as propostas escritas de menor valor do item e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do(s) preço(s) em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor valor do item.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que:

7.12.1. Não atenderem aos requisitos mínimos deste edital e seus anexos; as que contiverem opções de preços alternativos ou, que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.12.2. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.12.3. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

7.13. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas para julgamento das propostas, ofertas ou vantagens não previstas no edital e seus anexos.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada ou ata eletrônica contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

7.16. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade Requisitante.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados no mesmo ato as licitantes presentes.

7.18. Ocorrida a situação de empate preconizada pela Lei Complementar n.º 123/06, ou seja, quando as propostas apresentadas por essas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada vencedora no encerramento da etapa de lances, a Pregoeira informará às empresas que se enquadrarem nessa situação, considerando a classificação das mesmas na fase de disputa, convocará a ME/EPP melhor classificada, para que exerça o seu direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

7.19. Caso a ME/EPP melhor classificada não exerça o benefício legal e, em havendo outra ME/EPP na situação de empate, haverá nova convocação para o exercício do direito, e assim sucessivamente, até que se exerça o direito por alguma ME/EPP ou até que não reste nenhuma empresa com essa qualidade.

7.20. Exercido o direito de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira examinará a sua proposta quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso de aceitação de seu valor, verificará a habilitação do licitante.

7.21. Satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação, o objeto licitado será adjudicado em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.22. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.23. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.5, a Pregoeira realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.25. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta, desde que satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO – (Envelope n.º. 02).

8.1. Para Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), deverá conter no **Envelope n.º. 02 (dois)**, a documentação relacionada, e na ordem, conforme segue:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

8.1.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**

d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;

g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

Nota - A licitante fica dispensada da apresentação da documentação referente a habilitação jurídica caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto a pregoeira.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- a) certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 60 (sessenta) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público, (conforme **Anexo VII**).
- c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (conforme modelo do **Anexo VIII**).

8.2. NOTA IMPORTANTE: Em caso de paralisação (greve ou outros) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor do Município de Vista Alegre/RS, ou Publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3.1. Quanto aos documentos extraídos de sistema informatizado (Internet), somente serão aceitos no original impresso, ficando sujeitos à comprovação de sua autenticidade pela equipe, através de consulta online.

8.4 Todos os documentos apresentados deverão ser em nome unicamente da matriz ou, da filial que ora se habilita, com exceção dos documentos que, são válidos para matriz e todas as filiais.

8.5. Para Certidões emitidas que não tenham de forma explícita o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões, devendo estar válidas na data da Sessão Pública do Pregão.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: licitacaovistalegre@gmail.com, A/C da Pregoeira.

9.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.4. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe, adjudicado(s) o(s) item(ns) pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

10.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es) pela Pregoeira ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 14.133/2021, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, durante a Sessão.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

11.1.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pela Pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, **por escrito, entregue no setor de protocolo**, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, **ou enviado para o e-mail: licitacaovistalegre@gmail.com, A/C da Sra. Pregoeira, dirigido a Autoridade Competente**, por intermédio daquele que praticou o ato recorrido. Ficam os demais desde logo intimados, para conhecimento das razões e apresentar as suas contrarrazões, em igual número de dias. O prazo começa a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. Interposto o recurso a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente infirmado à autoridade superior.

11.1.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.1.5. A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.1.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DAS OBRIGAÇÕES.

12.1. Da Contratante:

12.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

12.1.6. Despesas de transporte e entrega dos Veículos até a sede da Prefeitura Municipal de Vista Alegre serão custeadas pelo contratada.

12.2. Da Promitente Fornecedora:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;
- h) Apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;
- i) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças de acordo com as especificações previstas no edital;

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, a seu tempo, convocará o vencedor para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13.2. Após a convocação a vencedora deverá no prazo de cinco dias úteis comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos para a assinatura do contrato. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, conforme art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Se dentro do prazo, previsto no item 13.2, conforme preceitua o Art. 90 Lei 14.133/2021, quando injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. DA VALIDADE DO CONTRATO.

14.1. A vigência contratual será de 30 dias contados do aceite da nota de empenho, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15. DA ENTREGA DO BEM.

15.1. O prazo de entrega do bem é de até 10 dias após a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO.

16.1. Os recursos necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 119



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

UNIDADE: 01 – SMEC MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.008 – Equipamentos e Material Permanente – Transporte Escolar Fundamental

RECURSO: 500 – Recursos Livres

CATEGORIA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

16.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e sua respectiva nota fiscal e serão pagas conforme art. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Vista Alegre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

16.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

17. DO PREÇO.

17.1. O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

18.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através de solicitação formal a Pregoeira e Comissão de Licitação, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 124, inciso II, alínea d da Lei 14.133/2021).

18.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

18.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

18.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

“Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- Os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- Ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

19. DA RESCISÃO.

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste certame se processará de acordo com o que estabelece o art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS PENALIDADES (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

20.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

20.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

20.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

20.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

20.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

20.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 até anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

20.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

20.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

20.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO.

21.1. A emissão das Ordens de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizadas pelo ordenador, ou a quem delegar a competência para tanto.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das disposições do presente Edital.

22.2. Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a vigência do contrato, solicitado via ofício pela **PROMITENTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

FORNECEDORA, se for o caso, com a devida justificativa, protocolizando o pedido no setor de protocolo do Município, para as devidas providências.

22.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta, relativa ao presente pregão.

22.4. É facultado a Pregoeira oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

22.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

22.6. A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** para outras licitantes.

22.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação. c) anulada/revogada.

24.7. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes, o Foro da Cidade de Vista Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Modelo de Credenciamento.
Anexo V	Modelo de Plano Atendimento a Habilitação.
Anexo VI	Modelo de Procuração.
Anexo VII	Modelo de Declaração de Idoneidade.
Anexo VIII	Modelo de Declaração Cumprimento do art. 7º Constituição.
Anexo IX	Modelo do Enquadramento para ME's ou EPP's.
Anexo X	Modelo do Enquadramento para Cooperativa.
Anexo XI	Modelo de Declaração de Superveniência
Anexo XII	Modelo de Contrato.

Vista Alegre – RS, 20 de Janeiro de 2025.

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessoria Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

ANEXO I

Município de Vista Alegre

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Necessidade da Administração: Aquisição de 3 (três) micro-ônibus semi-novos de pequeno porte, destinado ao transporte de estudantes das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança no deslocamento diário dos alunos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de 03 micro-ônibus semi - novos de pequeno porte, destinado ao transporte de estudantes das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança no deslocamento diário dos alunos.

A maior parte da população do nosso município reside na área rural, ficando geograficamente distante das escolas. Por este motivo, é imprescindível que a gestão pública municipal busque aprimorar e melhorar continuamente sua frota de veículos, especialmente aqueles que realizam o transporte escolar.

A aquisição dos micro-ônibus para o transporte escolar atende à necessidade de garantir o direito constitucional à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família. O transporte escolar é um elemento essencial para assegurar o acesso igualitário às instituições de ensino, especialmente em regiões onde a distância geográfica representa um obstáculo para os estudantes. Dessa forma, a contratação de veículos seminovos busca viabilizar um serviço de transporte eficiente, seguro e adequado, promovendo a inclusão e a permanência dos alunos no ambiente escolar, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da universalização do ensino básico.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Vista Alegre - RS, ainda não confeccionou o Plano Anual de Contratação, impossível a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento administrativo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço a ser adquirido têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e arts. 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da contratação consiste na aquisição de 03 (três) veículo micro-ônibus usado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Será adotado o limite de um raio de 500 km para o fornecimento do bem, tendo como base a localização do município contratante. A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de garantir a agilidade na inspeção e avaliação do veículo antes da adjudicação, além de possibilitar maior eficiência logística no transporte do bem adquirido e redução de custos relacionados ao deslocamento e entrega.

Para fornecimento do veículo oferecido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da compra, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a estimativa de quantidade e custos para aquisição de veículos adequados ao transporte escolar, considerando a necessidade de substituição de prestação de serviço para realização do transporte escolar anteriormente contratados, bem atender à demanda de transporte dos estudantes, foram avaliados aspectos como a capacidade de passageiros, condições das rotas e frequência de uso, resultando na definição de três veículos do tipo micro-ônibus como a solução mais viável para a operação.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

Item	Quant	Un	Descrição
1	3,00	Un.	Ônibus do tipo micro-ônibus urbano com 2 portas. Na segunda porta elevador para cadeirante, constando acessibilidade no documento; 23 lugares; ano mínimo 2011; 150 cv; turbo e intercooler; caixa 5 marchas de ferro; pneus sem câmara 275, sendo semi novos na dianteira e recapados novos na traseira; tacógrafo aferido; garantia de 90 dias de motor, caixa e diferencial; cor branca, com pintura nova em branco PU; câmera de ré dianteira e traseira, com tela para visualizar a imagem; faixa escolar com amarelo pintado e preto escolar adesivado; cintos de segurança; janelas de abrir em cima e embaixo; 4 vidros sendo as janelas 2 inferiores com limite de 10 cm de abertura; entregue emplacado para a Prefeitura de Vista Alegre - RS.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para aquisição desses veículos de transporte coletivo usado.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa por meio de orçamentos, efetuadas com base no Decreto Municipal 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos últimos 12 meses não foram adquiridos veículos de transporte coletivo usados para base de comparação, desta forma a estimativa é baseada nos valores da tabela FIPE, que estabelece R\$ 100.659,00, por veículo a ser licitado.

Contudo o valor dos veículos para o transporte escolar que se busca adquirir deve possuir câmera de ré dianteira e traseira, com tela para visualizar a imagem; faixa escolar com amarelo pintado e preto escolar adesivado e acessibilidade, itens estes que agregam valor ao veículo. Ademais, o valor estimado da tabela FIPE é apenas para base. Sendo que o orçamento estimativo final para a referida contratação deverá compor no Termo de Referência.

Vislumbra-se ainda que será, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviço de venda de veículo escolar curto tipo micro ônibus para realização de transporte de alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, conforme descrito do Documento de Formalização n.º 02/2025, desta secretaria.

Desta forma, denota-se que a aquisição ora proposta visa atender a demanda de transporte escolar, sendo que Vista Alegre necessita veículos de porte adequado para atender a quantidade de alunos e as condições geográficas da região, incluindo estradas de difícil acesso. O micro-ônibus é ideal para transportar grupos menores com segurança e eficiência.

O Custo benefício de um veículo usado, desde que em boas condições, pode representar uma solução mais econômica em relação à compra de um veículo novo, respeitando os limites orçamentários do município sem comprometer a qualidade do transporte. O veículo escolar curto atende aos requisitos legais e de segurança exigidos para transporte de estudantes, como cintos de segurança, sinalização adequada e acessibilidade, proporcionando tranquilidade aos pais, responsáveis e à gestão pública.

Busca-se através desse cumprir as obrigações legais e sociais, visto que transporte escolar é um direito dos estudantes e uma obrigação da gestão pública. A implementação dessa solução contribui para reduzir a evasão escolar, facilitando o acesso dos alunos às instituições de ensino, especialmente em áreas rurais ou afastadas. A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade do serviço, assegurando que os veículos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas, legais e ambientais, além de possibilitar suporte técnico e garantia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Essa solução visa atender, de forma eficiente, as necessidades educacionais e logísticas de Vista Alegre, promovendo inclusão e acesso à educação com responsabilidade fiscal e social.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de veículos escolares curtos, do tipo micro-ônibus, destinado ao transporte de alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, visa atender a diversas necessidades essenciais relacionadas à mobilidade estudantil e ao funcionamento eficiente do sistema educacional. O principal objetivo é garantir que os alunos tenham acesso seguro e organizado às instituições de ensino, assegurando seu direito à educação e reduzindo barreiras logísticas que possam comprometer sua frequência às aulas.

Com a implementação dessa solução, espera-se otimizar o planejamento das atividades escolares, uma vez que o transporte estruturado permitirá maior pontualidade e assiduidade dos alunos. Isso contribui diretamente para a manutenção de um ambiente de ensino mais eficiente e produtivo, reduzindo interrupções causadas por atrasos e ausências. A organização dos itinerários de transporte, adaptada às necessidades de locomoção dos alunos, também terá impacto positivo na administração do tempo, garantindo que as demandas do calendário escolar sejam atendidas de forma plena.

Além disso, ao oferecer um transporte adequado, espera-se melhorar a rotina de todos os envolvidos no ambiente educacional, incluindo gestores, professores e famílias. A segurança e o conforto dos alunos no trajeto diário reforçam a confiança da comunidade no sistema de ensino, fortalecendo o vínculo entre escola e sociedade. Esses benefícios, em conjunto, promovem avanços na gestão escolar, favorecendo não apenas a presença e a permanência dos estudantes na escola, mas também um ambiente mais propício ao aprendizado, essencial para o desenvolvimento educacional e social de Vista Alegre. Assim, a aquisição dos micro-ônibus representa não apenas uma solução logística, mas também um investimento no futuro das crianças e adolescentes do município, refletindo o compromisso com a qualidade da educação e a inclusão social.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Antes da formalização do contrato para a aquisição de micro-ônibus usados destinados ao transporte de alunos das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, é necessário realizar uma série de providências, como a verificação da necessidade de transporte escolar, o qual já foi demonstrado neste estudo, com base na quantidade de alunos e na demanda existente. Deve-se também elaborar um processo licitatório, observando a legislação vigente, que garanta a transparência e a escolha do fornecedor que ofereça as melhores condições. A avaliação das condições dos veículos, a documentação legal do fornecedor, a análise das condições de segurança e a conformidade com as exigências do transporte escolar também são etapas imprescindíveis para assegurar a eficiência e a segurança do serviço. Além disso, é importante definir as cláusulas contratuais que estabeleçam prazos, valores, formas de pagamento e eventuais garantias, bem como verificação de dotação orçamentária existente.

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designa a Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto Deise Josene Stein como gestora e como fiscal do contrato ou aquisição, a servidora Claudineia Batista Borba, conforme Portaria nº 026, de 03/01/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental;

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado, além dos princípios presentes no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vista Alegre, 14 de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 03/2025

Município de Vista Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Aquisição de 3 (três) micro-ônibus semi-novos de pequeno porte, destinado ao transporte de estudantes das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança no deslocamento diário dos alunos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Aquisição de 03 micro-ônibus semi - novos de pequeno porte, destinado ao transporte de estudantes das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança no deslocamento diário dos alunos.

Item	Quant	Un	Descrição
1	3,00	Un.	Ônibus do tipo micro-ônibus urbano com 2 portas. Na segunda porta elevador para cadeirante, constando acessibilidade no documento; 23 lugares; ano mínimo 2011; 150 cv; turbo e intercooler; caixa 5 marchas de ferro; pneus sem câmara 275, sendo semi novos na dianteira e recapados novos na traseira; tacógrafo aferido; garantia de 90 dias de motor, caixa e diferencial; cor branca, com pintura nova em branco PU; câmera de ré dianteira e traseira, com tela para visualizar a imagem; faixa escolar com amarelo pintado e preto escolar adesivado; cintos de segurança; janelas de abrir em cima e embaixo; 4 vidros sendo as janelas 2 inferiores com limite de 10 cm de abertura; entregue emplacado para a Prefeitura de Vista Alegre - RS.

A vigência contratual será de 30 dias contados do aceite da nota de empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, o objeto da presente licitação é a aquisição de 3 (três) micro-ônibus semi-novos de pequeno porte, destinado ao transporte de estudantes das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança no deslocamento diário dos alunos.

A maior parte da população do nosso município reside na área rural, ficando geograficamente distante das escolas. Por este motivo, é imprescindível que a gestão pública municipal busque aprimorar e melhorar continuamente sua frota de veículos, especialmente aqueles que realizam o transporte escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

A aquisição dos micro-ônibus para o transporte escolar atende à necessidade de garantir o direito constitucional à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família. O transporte escolar é um elemento essencial para assegurar o acesso igualitário às instituições de ensino, especialmente em regiões onde a distância geográfica representa um obstáculo para os estudantes. Dessa forma, a contratação de veículos seminovos busca viabilizar um serviço de transporte eficiente, seguro e adequado, promovendo a inclusão e a permanência dos alunos no ambiente escolar, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da universalização do ensino básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço a ser adquirido têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e arts. 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da contratação consiste na aquisição de 03 (três) veículo micro-ônibus usado.

Será adotado o limite de um raio de 500 km para o fornecimento do bem, tendo como base a localização do município contratante. A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de garantir a agilidade na inspeção e avaliação do veículo antes da adjudicação, além de possibilitar maior eficiência logística no transporte do bem adquirido e redução de custos relacionados ao deslocamento e entrega.

Para fornecimento do veículo oferecido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da compra, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Vislumbra-se possível, a execução do objeto através da Aquisição de veículo escolar curto tipo micro ônibus para realização de transporte de alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, conforme descrito do Documento de Formalização nº 02/2025, desta secretaria.

O Local de entrega deste bem será na Prefeitura Municipal, sito Avenida Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre – RS.

O prazo de entrega do bem é de até 10 dias após a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 111/2023, que “INSTITUI NORMAS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” a designação do gestor e fiscal se dará por ato do Chefe do Poder Executivo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a entrega do documento fiscal e o ateste do termo de recebimento definitivo, afim de comprovar a entrega do respectivo material.

Item	Quant.	Un	Descrição	E1	E2	E3	Média	Valor Total
01	03	Un.	Ônibus do tipo micro ônibus urbano com 2 portas. Na segunda porta elevador para cadeirante, constando acessibilidade no documento; 23 lugares; ano mínimo 2011; 150 cv; turbo e intercooler; caixa 5 marchas de ferro; pneus sem câmara 275, sendo semi novos na dianteira e	R\$ 137.000,00	R\$ 138.500,00	R\$ 135.000,00	R\$136.833,33	R\$ 410.499,99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

		recapados novos na traseira; tacógrafo aferido; garantia de 90 dias de motor, caixa e diferencial; cor branca, com pintura nova em branco pu; câmera de ré dianteira e traseira, com tela para visualizar a imagem; faixa escolar com amarelo pintado e preto escolar adesivado; cintos de segurança; janelas de abrir em cima e embaixo; 4 vidros sendo as janelas 2 inferiores com limite de 10 cm de abertura; entregue emplacado para a prefeitura.					
--	--	---	--	--	--	--	--

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e arts. 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da contratação consiste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

na aquisição de 03 (três) veículo micro-ônibus usado.

Será adotado o limite de um raio de 500 km para o fornecimento do bem, tendo como base a localização do município contratante. A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de garantir a agilidade na inspeção e avaliação do veículo antes da adjudicação, além de possibilitar maior eficiência logística no transporte do bem adquirido e redução de custos relacionados ao deslocamento e entrega.

Para fornecimento do veículo oferecido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da compra, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 410.499,99 (Quatrocentos e Dez mil Duzentos e Cinco reais com Dez Centavos), conforme pesquisas de preços.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

DOTAÇÃO: 0119

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

UNIDADE: 01 – SMEC MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.008 – Equipamentos e Material Permanente – Transporte Escolar Fundamental

RECURSO: 500 – Recursos Livres

CATEGORIA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 16 de Janeiro de 2025

Setor de Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO III - Modelo Proposta de Preços.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025**

À
Prefeitura Municipal de Vista Alegre.
Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., n.º, CEP:, Município de, - UF:, Telefone, e-mail, inscrita no CNPJ sob n.º, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município, o fornecimento do objeto deste ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL, nas seguintes condições:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	3,00	Un	Ônibus do tipo micro ônibus urbano com 2 portas. Na segunda porta elevador para cadeirante, constando acessibilidade no documento; 23 lugares; ano mínimo 2011; 150 cv; turbo e intercooler; caixa 5 marchas de ferro; pneus sem câmara 275, sendo semi novos na dianteira e recapados novos na traseira; tacógrafo aferido; garantia de 90 dias de motor, caixa e diferencial; cor branca, com pintura nova em branco pu; câmera de ré dianteira e traseira, com tela para visualizar a imagem; faixa escolar com amarelo pintado e preto escolar adesivado; cintos de segurança; janelas de abrir em cima e embaixo; 4 vidros sendo as janelas 2 inferiores com limite de 10 cm de abertura; entregue emplacado para a prefeitura.		

2) Declaramos que, estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos.

3) Do Prazo de Pagamento:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

3.1. Até 30 dias após a entrega do objeto, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Vista Alegre/RS.

4) Condições para o Pagamento:

4.1. Apresentação da Fatura/Nota Fiscal, com a comprovação da prestação do serviço e/ou entrega do material de acordo com o ateste do termo de recebimento definitivo do fiscal e autorização do faturamento do gestor.

5) Validade da Proposta: 60 dias

6) Dados Bancários:

Banco do
Agencia nº.
Conta nº.

7) Contato:

Sr. (Sócio-Diretor)
Fone: Fax: Celular:
e-mail -

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO IV

MODELO - CREDENCIAMENTO

(fora dos envelopes)

CREDCENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº. da Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o **CREDCENCIADO** acima qualificado, para seu representante na licitação modalidade Pregão Presencial nº. 02/2024, promovido pelo Município de Vista Alegre, conferindo-lhes todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021; Juntamente com a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, ingressar com manifestação de recurso, receber notificações, abdicar de direitos e assinar Atas, contratos e aditivos, oriundos deste certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.
(Reconhecer Firma)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO.
(fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio,

(Razão Social da Licitante),, CNPJ/MF sob nº. , sediada em , (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, conforme artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de **HABILITAÇÃO** e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do **PREÇO OFERECIDO**. Conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Pregão Presencial nº. 01/2025, e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO VI

MODELO – PROCURAÇÃO

(fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio,

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº., e Inscrição Estadual sob nº., representada neste ato por seu(s) , (qualificação(ões)..... , do(s) outorgante(s) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. e CPF sob nº., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a) , (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. ... e CPF sob nº. , a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa), perante o Município de Vista Alegre/RS, no que se referir ao Pregão Presencial nº. 02/2024, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar o Contrato, em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial nº. 01/2025, inclusive até o final da entrega do objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.
(Reconhecer Firma)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO - IDONEIDADE

À Equipe de Apoio,

Na qualidade de representante legal abaixo assinado, da empresa _____, CNPJ sob nº., declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2025 que a empresa por mim apresentada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO

À Equipe de Apoio,

(Razão Social da Licitante), , CNPJ sob nº. , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 01/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO IX

MODELO - DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's).
(fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio,

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante,, CNPJ sob nº., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO X

MODELO - DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO P/ COOPERATIVA.

(fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio,

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante Cooperativa;, CNPJ sob n°., se enquadra, no limite da receita determinada pela Lei Complementar, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por Lei e que para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA)

....., CNPJ/CGC n°
sediada _____ (endereço completo)
....., declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no Pregão Presencial n° 01/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)
Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXXX/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA
ALEGRE RS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Rudinei Bredi**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º XX/2025** e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial n.º XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de 3 (três) micro-ônibus semi-novos de pequeno porte, destinado ao transporte de estudantes das escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Vista Alegre, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança no deslocamento diário dos alunos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da aquisição:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	3,00	Un	Ônibus do tipo micro-ônibus urbano com 2 portas. Na segunda porta elevador para cadeirante, constando acessibilidade no documento; 23 lugares; ano mínimo 2011; 150 cv; turbo e intercooler; caixa 5 marchas de ferro; pneus sem câmara 275, sendo semi novos na dianteira e recapados novos na traseira; tacógrafo aferido; garantia de 90 dias de motor, caixa e diferencial; cor branca, com pintura nova em branco PU; câmara de ré dianteira e traseira, com tela para visualizar a imagem; faixa escolar com amarelo pintado e preto escolar	XXXX	XXXX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

			adesivado; cintos de segurança; janelas de abrir em cima e embaixo; 4 vidros sendo as janelas 2 inferiores com limite de 10 cm de abertura; entregue emplacado para a Prefeitura de Vista Alegre - RS.		
--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de XXX (XXX) ano a partir da assinatura do instrumento contratual e sua publicação no sítio oficial do Município de Vista Alegre/RS www.pmvistaalegre.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O GESTOR do presente instrumento contratual será a Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Sr.^a XXXXXXXX, matrícula n.º XXXXXX, a qual exercerá a gestão do presente instrumento contratual e a fiscalização do presente contrato através do Servidor efetivo XXXXXXXX, matrícula n.º XXXXXXXX, conforme Portaria Municipal n.º 412/2024 e Decreto Municipal N.º111/2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Vista Alegre, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. A garantia mínima será de 90 dias de motor, caixa e diferencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**: Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre a entrega do bem, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92 XIX).

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92 VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vista Alegre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: 119

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

UNIDADE: 01 – SMEC MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.008 – Equipamentos e Material Permanente – Transporte Escolar Fundamental

RECURSO: 500 – Recursos Livres

CATEGORIA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

17.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, após autorização de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

17.2. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificações mínimas do edital, sob pena de devolução, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

17.3. Competirá ao fiscal do contrato, nomeado conforme Portaria nº **XXX/2025**, dar o recebimento provisório e definitivo acerca do objeto deste contrato, devendo este último ser exarado em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório, caso verificada a conformidade do objeto.

17.4. Após o recebimento provisório, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

17.5. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Vista Alegre - RS, na Avenida Sol da América 357, n.º 347, Centro, Vista Alegre RS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen -RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vista Alegre – RS, XXX de Janeiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessoria Jurídica